



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2110 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, RECEBER EM DOAÇÃO CONDICIONADA PARTE IDEAL DE UMA ÁREA RURAL PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE “ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – BAIRRO CAXAMBU” E DÁ OUTRAS PROIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Senhor MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campestre, aprovou e eu sanciono, na forma do art. 52 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação parte ideal de uma gleba de terras rural de aproximadamente 300m² (trezentos metros quadrados), a seguir descritos:

I – “Parte ideal de 300m², em pastagens e cultivados, sem benfeitorias, situado no Município de Campestre/MG, no lugar denominado CAXAMBU, Bairro CAXAMBU, confrontando de maneira geral com as propriedades de: Inicia-se a presente descrição no marco denominado M-2, locado em cerca de arames e córrego pelo córrego ajustante seguindo na confrontação com João Batista dos Reis com distância de 25,40m até o marco M-3; deste ponto, segue pelo córrego ajustante na confrontação com Djalma dos Reis na distância de 113,30m até o marco M-4; deste ponto, volve a esquerda por cerca de arame volve-se a esquerda por cerca de arames com distância de 164,80m e ângulo de 222°36’32’’ em confrontação com gleba 2 (Maria dos Santos) até o Marco M-4; deste ponto, volve-se a esquerda por cerca de arames em confrontação com a mesma na distância de 192,25m e ângulo 184°18’23’’ até o marco M-14; deste ponto, volve-se a esquerda por cerca de arame na confrontação com José Amadeu dos Reis, na distância de 199,00m e ângulo de 32°15’ até o marco M-15; deste ponto, volve-se à direita na confrontação com o mesmo na distância de 73,82m e ângulo de 144°22’20’’ até o marco M-16; deste ponto, volve-se a direito por cerca de arames

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Coronel José Custódio nº 84 – CENTRO

CEP.: 37.730-000

TELEFONE: 3743-1950



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

na confrontação com o mesmo na distância de 130,00m e ângulo de 195°38'32'' até o marco M-17; deste ponto, volve-se a direita na mesma confrontação com distância de 203,75m e ângulo de 228°55'05'' até o marco M-18; deste ponto segue-se em frente na mesma confrontação com distância de 33,22m até o marco M-19; deste ponto, volve-se a esquerda na mesma confrontação com distância de 221,38m e ângulo de 130°14'11'' até o marco M-20; deste ponto, volve-se a esquerda na confrontação com Lazaro Olímpio dos Reis até o marco M-21; deste ponto, volve-se a esquerda na confrontação com a gleba 04 (Sucessores de Jair Felisberto dos Reis) com distância de 123,00m e ângulo de 324°25'18'' até o marco M-21; deste ponto volve-se a esquerda na mesma confrontação na distância de 113,50m até o marco M-18; deste ponto, volve-se a direita na mesma confrontação com distância de 203,75m e ângulo de 48°55'05'' até o marco M-17; deste ponto, volve-se a esquerda na mesma confrontação na distância de 130,00m e ângulo de 15°38'32'' até o marco M-16; deste ponto, volve-se a esquerda na mesma confrontação com distância de 48,30m e ângulo 04°56'26'' até o marco M-2; deste ponto, volve-se a direita na mesma rotação na distância de 74,84m e ângulo de 42°18'10'' até o marco M-2, onde se deu o início e o fim desta descrição.

Parágrafo Único: O imóvel a que se refere o caput encontra-se localizado em área rural, no lugar denominado CAXAMBU, no Bairro CAXAMBU, nesta cidade de Campestre, de propriedade dos srs. Deny Antônio dos Reis – CPF nº 804.935.136-04 – RG nº MG-6.161.246 SSP/MG e sua mulher Alessandra Angélica Ferreira Reis – CPF nº 035.374.416-90 – RG nº MG-10.502.677 SSP/MG, conforme matrícula 19.455, R-1, Livro 2A-3, fls. 234, respectivamente, do CRI de Campestre/MG, em anexo que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O imóvel, objeto da presente Lei tem destinação de utilização dos mesmos para a edificação de uma unidade do programa ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, para uso da saúde da família, enquanto perdurar o programa.

Art. 3º - Ficam ainda estabelecidas as seguintes condicionantes:

I – Extinto o programa Estratégia Saúde da Família – ESF, ou não ser utilizado para outros equipamentos públicos, deverá o imóvel ser revertido aos doadores sem indenização pelas eventuais benfeitorias existentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

II – O Município de Campestre, fica obrigado à realizar a instalação de um padrão de energia elétrica exclusivo para seu uso;

III – O Município de Campestre, fica obrigado à realizar a instalação de uma fossa séptica, para uso exclusivo do equipamento público;

Parágrafo Único - Os proprietários doadores, autorizam exclusivamente a servidão de acesso ao imóvel ora doado ao Município de Campestre, bem como a servidão de água potável através de um poço semiartesiano instalado na propriedade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campestre, 30 de Setembro de 2022.


MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal